

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c0d0ew8i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 570/2024 Protocolo nº 2847/2024 Processo nº 844/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como “Motogirl” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como “Motogirl” no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover condições mais seguras e equitativas de trabalho, além de incentivar a inserção e permanência das mulheres nesta atividade econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – motogirl: Mulher que exerce atividade remunerada de transporte de mercadorias ou documentos utilizando motocicleta como meio de transporte.

II – equipamentos de Proteção Individual (EPI): Equipamentos necessários para garantir a segurança e integridade física da motogirl durante a execução de seu trabalho.

Art. 3º São diretrizes da Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl, especialmente:

I – fomentar a criação de cursos de formação e capacitação específicos para mulheres no setor de transporte por motocicleta;

II – garantir acesso a equipamentos de proteção individual adequados e específicos para mulheres;

III – promover campanhas de conscientização sobre a segurança no trânsito, com foco nas particularidades do trabalho das motogirls;

IV – incentivar a adoção de medidas de proteção à saúde física e mental das mulheres que trabalham como motogirl;

V – estabelecer incentivos fiscais e linhas de crédito especiais para empresas que empregam mulheres



como motogirls.

Art. 4º O Estado promoverá parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades representativas do setor para a implementação de cursos de formação e capacitação.

Art. 5º Será criado um programa de fornecimento de EPIs para mulheres que trabalham como motogirls, subsidiado pelo Estado, de acordo com a conveniência e oportunidade e havendo disponibilidade financeira orçamentária, assegurando que tais equipamentos atendam às especificidades femininas.

Art. 6º As empresas que contratam motogirls deverão adotar medidas de proteção à saúde e segurança no trabalho, incluindo a oferta de seguros de vida e acidentes, além de programas de apoio à saúde mental.

Art. 7º O Estado incentivará a criação de linhas de crédito com juros reduzidos para mulheres que desejam adquirir ou modernizar suas motocicletas para o trabalho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o projeto de lei que institui a Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Mato Grosso se fundamenta na crescente participação das mulheres em atividades econômicas tradicionalmente dominadas por homens, como é o caso do transporte por motocicleta.

Esta iniciativa busca reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres neste setor, ao mesmo tempo em que se compromete a superar os desafios específicos enfrentados por elas. O Estado de Mato Grosso, com sua economia diversificada e em expansão, apresenta um cenário propício para o desenvolvimento de políticas públicas que estimulem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de mulheres que buscam no motofrete uma fonte de renda, seja pela flexibilidade de horários, seja pela possibilidade de empreender de maneira independente. Contudo, apesar dos avanços, as motogirls ainda enfrentam diversas barreiras, que vão desde a falta de equipamentos de proteção adequados ao seu biotipo até a carência de políticas de segurança e saúde específicas que contemplem suas necessidades.

Em Mato Grosso, a mobilidade urbana é uma questão chave para o desenvolvimento econômico e social. A utilização de motocicletas como meio de transporte de mercadorias e documentos é uma prática comum e crescente, o que torna urgente a adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dessas profissionais.

A ausência de políticas direcionadas para as mulheres no setor de motofrete não apenas coloca em risco sua segurança física e saúde mental, mas também limita seu potencial de contribuição para a economia local. Além disso, a desigualdade de gênero no ambiente de trabalho é um problema persistente, que se manifesta não apenas nas diferenças salariais, mas também na menor representatividade feminina em posições de liderança e em setores considerados não-tradicionais para mulheres.



Incentivar a presença feminina no motofrete não apenas promove a igualdade de gênero, mas também estimula a diversificação da economia e a inovação no setor de transportes. A implementação de uma política de incentivo e proteção às motogirls em Mato Grosso, portanto, não é apenas uma medida de fomento à segurança no trabalho, mas também uma estratégia de desenvolvimento econômico, social e de promoção da igualdade de gênero.

Ao proporcionar acesso a formação, equipamentos de proteção adequados, incentivos fiscais e apoio à saúde, o Estado estará não apenas valorizando o trabalho das mulheres no setor de motofrete, mas também contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este projeto de lei é um passo fundamental para o reconhecimento das necessidades específicas das mulheres que trabalham como motogirls e para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e equitativo.

Ao adotar essa política, o Estado de Mato Grosso se posiciona como um líder na promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho e na garantia de um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual